



**CONTRATO CONFORME ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015**

**CONTRATO Nº 20210244**

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede à PA 419, Prainha /Jatuarana, Km 01 - Bairro Jardim Planalto - CEP 68.130-000 – Prainha/Pa, inscrita no CNPJ sob n.º 04.860.854/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Davi Xavier de Moraes e seu Secretário (a) Municipal de Educação, o Sr. (a) Edson Guerra Azevedo Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual HAROLDO CRUZ BARBOSA, localizado Jaquezinho (Malval), n.º S/N, em Prainha-Pa, inscrita no CPF sob n.º: CPF:087.270.357-60 agricultor individual de DAP n.º: SDW0087270357601405211007, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **10.039,80 (DEZ MIL TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



| Produto  | Unidade   | Quantidade | Preço de Aquisição* |              | Cronograma de Entrega dos produtos |
|--|---|------------|---------------------|--------------|------------------------------------|
|  |   |            | Unitário            | Total        |                                    |
| MACAXEIRA  | KG  | 500        | R\$ 3,16            | R\$ 1.580,00 |                                    |
| MELANCIA   | KG  | 280        | R\$ 4,16            | R\$ 1.164,80 |                                    |
| BATATA DOCE  | KG  | 260        | R\$ 5,00            | R\$ 1.300,00 |                                    |
| JERIMUM  | KG  | 150        | R\$ 2,33            | R\$ 349,50   |                                    |
| COUVE  | KG  | 150        | R\$ 9,66            | R\$ 1.449,00 |                                    |
| PIMENTA VERDE  | KG  | 100        | R\$ 8,00            | R\$ 800,00   |                                    |
| ABACAXI  | KG  | 200        | R\$ 4,66            | R\$ 932,00   |                                    |
| MARACUJÁ   | KG  | 400        | R\$ 6,16            | R\$ 2.464,00 |                                    |
| OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2021 (o mesmo que consta na chamada pública). | <b>VALOR GLOBAL: R\$ 10.039,80 (DEZ MIL TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b> |            |                     |              |                                    |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:





- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca do Município de Prainha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prainha-Pa, 09 de agosto de 2021.

DAVI XAVIER DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07  
CONTRATANTE

EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

HAROLDO CRUZ BARBOSA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 20210244**

**ORIGEM:** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 - SEMED

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O):** HAROLDO CRUZ BARBOSA, CPF: 087.270.357-60

**OBJETO:** CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.039,80 (DEZ MIL TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

3 Fundo Municipal de Educação de Prainha  
03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha  
12.306.0007.2.017.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – FNDE  
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

**VIGÊNCIA:** 09 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de Agosto de 2021